



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 014/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 120/2020, de 02 DE Janeiro de 2020, vem justificar a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de apoio uniformizado para organização e controle do distanciamento social seletivo da COVID-19 na área de vigilância sanitária em todas vias públicas e logradouros urbanos e rurais do Município de Malhador/Se como forma de minimizar o contágio de pessoas, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente exercício, a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet). contendo, no que couber, além das informações previstas no §



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.560/2020 tendo suas medidas ampliadas, posteriormente, no Decreto 40.567/2020 que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 092/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Malhador/SE, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Malhador/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo contratados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades essenciais para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO, que o Município de Malhador/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

A Comissão Permanente de Licitação, o Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário, diante da solicitação e exposição de motivos para prestação de serviços indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos materiais citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 014/2020, diretamente com a empresa **EQUIPE DE APOIO SINDETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº05.363.885/0001-07 no valor de **R\$ 21.400,00** (Vinte e um mil e quatrocentos reais)

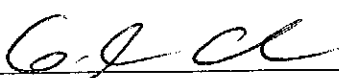
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Malhador/Se**, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhador/Se, 06 de maio de 2020

Izaura Mª Moura Ferreira
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 06 de maio de 2020



GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde